

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 72.º

Taxas especiais

1 - (...).

2 - Excetua-se do disposto na al. e), do n.º1, do presente artigo, os rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente, aos quais deve ser aplicada uma taxa autónoma de 10%.

3 - Revogado.

4 - Revogado.

5 - Revogado.

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).

14 - (...).

15 - (...).

16 - (...).

17 - (...).

18 - (...).

19 - (...).

20 - (...).

21 - (...).

22 - (...)."

Nota Justificativa:

O acesso a uma habitação, constituindo um direito fundamental, é a base para garantir a dignidade existencial, sendo um dos desígnios do Estado, neste domínio, pôr em prática medidas de fomentem a oferta de habitação por molde a garantir que todos os portugueses, de acordo com as suas necessidades e nível socioeconómico, possam aceder a este direito constitucional.

Neste contexto, incluem-se medidas que visam aumentar a oferta de habitação para arrendamento, nomeadamente tornando mais atrativos os incentivos para a colocação de imóveis de habitação neste mercado, nomeadamente através da diminuição da taxa de tributação autónoma.

A redução de 28% da taxa de tributação tem um triplo benefício: combate a evasão fiscal, mais senhorios sentir-se-ão incentivados a fazer o devido registo dos contratos e o pagamento do correspondente imposto; possibilita a colocação de mais imóveis no mercado de arrendamento e, por fim, permite aos senhorios que se virem confrontados com o aumento da sua prestação do crédito-habitação colmatar uma parte ou a totalidade da perda de rendimento.



Assim, o CHEGA considera que a taxa de tributação autónoma deve ser reduzida, quando diga respeito aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente, para 10%.

Palácio de São Bento, 31 de Outubro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

